



**P O R T A R I A CRP-21 N° 10/2014**

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO**, jurisdição Piauí, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei n° 5.766/71, com sede nesta Capital, na Rua Vereador Luis Vasconcelos, n° 986, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundos é a modalidade de pagamento de pequenas despesas eventuais, em casos excepcionais, e somente quando sua realização não possa ser cumprida por via ordinária, com processo de licitação.

CONSIDERANDO as determinações do Decreto N° 93.872, de 23.12.1986 e, ainda, as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP N° 022/98);

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que o Suprimento de Fundos será concedido para realização de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse a R\$ 100,00 (cem reais) por despesa, as quais caracterizam-se como essenciais e inadiáveis para o CRP-21.

**Art. 2º** - Determinar o valor do Suprimento de Fundos n° **03/2014** do CRP-21, cujo montante será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º** - Indicar o funcionário Suprido Cleverton Moreira Aires, para responsabilizar-se pelo **Suprimento de Fundos n° 03/2014** deste Conselho.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 21ª REGIÃO**

Jurisdição Ceará-Piauí-Maranhão

**Art. 4º** - O valor do suprimento será entregue por cheque nominativo ao suprido, que assinará formulário próprio, passando a responsabilizar-se pela guarda, aplicação e prestação de contas do valor concedido.

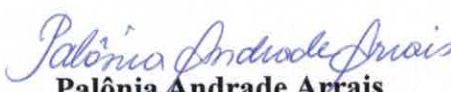
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido que cada funcionário somente poderá ficar responsável por 01 (um) suprimento de fundos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O suprido não poderá, em hipótese alguma, transferir parte ou total do valor recebido para outro agente.

**Art. 5º** - A prestação de contas do **Suprimento de Fundos nº 03/2014** deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do Suprimento, conforme disposto no respectivo formulário, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, em conta bancária do Conselho.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina, 07 de Agosto de 2014.

  
**Palônia Andrade Arrais**  
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CRP-21